

**LEI MUNICIPAL N° 1.677/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais às mães, pais atípicas (os) e familiares que possuem guarda, curatela e tutela judicial e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento nos serviços públicos municipais de saúde e assistência social às mães atípicas, conforme Lei dos Grupos Prioritários nº 10.048/2000, compreendidas como aquelas que dedicam cuidados contínuos e indispensáveis a filhos com deficiência, síndromes, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

§1º A prioridade estabelecida no caput desse artigo se estende a todos os serviços públicos municipais diretamente ligados à saúde, psicoterapia, assistência social e suporte às mães atípicas.

§2º Para fins desta Lei, considera-se mãe e pais atípica (os) aquela que, em razão da necessidade de cuidados especiais de seu filho, assume responsabilidades que exigem dedicação integral ou prioritária, impactando sua vida pessoal, profissional e social, inclusive aos pais e familiares que possuem guarda, curatela e tutela judicial.

Art. 2º A prioridade de atendimento prevista nesta Lei deverá ser garantida nos seguintes serviços municipais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), desde que às mães, pais atípicas (os) e familiares que possuem guarda judicial estejam acompanhados dos filhos, tutelados e ou curatelados conforme o caso:

I - Unidades de Saúde Municipais, para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos médicos e odontológicos;

II - Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), para suporte social e atendimento às famílias;

III - Órgão e serviços municipais que prestam assistência direta às mães e pais atípicas (os), familiares que possuem guarda, curatela e tutela judicial e seus filhos, sempre que aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades e associações que atuem no apoio às mães e pais atípicas (os), familiares que possuem guarda judicial e seus filhos, visando ampliar a rede de proteção e assistência a essas famílias.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, assegurando sua aplicação e efetividade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal


Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento